



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 339/2019

PROCOLOS SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Educação

UNIDADE: Diretoria de Ensino de Birigui

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Relação de inscritos processo seletivo para dirigente regional. Possibilidade de fornecimento dos dados. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 339/2019

- I - Trata o presente expediente de pedido formulado à Diretoria de Ensino de Birigui, número SIC em epígrafe, para acesso à cópia da relação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo para Dirigente Regional de Ensino de Birigui, bem como a relação dos candidatos que passaram para a fase seguinte.
- II - Em resposta, o ente informou que o processo seletivo Líderes Públicos está em andamento, o que impossibilita a divulgação de informações. Em grau recursal, o ente reitera o posicionamento. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- III - A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da administração pública, buscando assegurar o acesso a dados, documentos e informações disponíveis e custodiadas

Classif. documental 006.03.02.001

Assinado com senha por VERA WOLFF BAVA.

SGDES201903500A

pelo Estado, nos termos do artigo 11.

- IV - No caso concreto em análise, verifica-se que o solicitante formulou seu pedido de acesso para obter cópia da relação dos candidatos inscritos e os que passaram para a próxima fase de processo seletivo, sendo que o ente ofereceu resposta incompleta, deixando de atender ao específico questionamento formulado.
- V - Assiste, portanto, razão ao recorrente, na medida em que a informação não atende ao que fora solicitado, deixando o ente de disponibilizar a documentação requerida, que, se existente, deve ser fornecida, configurando-se, assim, a hipótese de provimento recursal prevista no artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012.
- VI - Diante do exposto, caso existente o documento solicitado, **conheço e dou provimento ao recurso**, desde que possível a preservação de dados sigilosos eventualmente existentes no documento almejado, com fundamento nos artigos artigo 7º, §1º, da Lei de Acesso à Informação e 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto, conforme esta decisão.
- VII - Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 23 de outubro de 2019.

Vera Wolff Bava
Ouvidora Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado